

## RESOLVE

- 1) Com suporte nos arts. 59, 61 e 66, todos da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149 da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, **APLICAR** a penalidade administrativa de **SUSPENSÃO** por **15 (QUINZE)** dias, com perda integral dos vencimentos, ao servidor FERDINAND LIRA DE CARVALHO, Agente de Polícia Civil de 3ª Classe, matrícula nº 108.354-6, por ter ele transgredido o disposto nos arts. 57, VII e 58, XIII, ambos da Lei Complementar nº 37/2004, deixando de DETERMINAR a apreensão de arma de fogo a ele porventura cautelada, bem como carteira funcional, insígnias e acessórios de uso da Polícia Civil, por não ter sido extinto o vínculo empregatício existente entre ele e o Estado, e;
- 2) Determinar à Gerência de Gestão de Pessoas que promova o assentamento da referida penalidade, dando-se ciência prévia ao processado.

COMUNIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

**Bel. Robert Rios Magalhães**  
 SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

**SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR Nº 15/GPAD/2007**  
**PORTARIA Nº 073/GAB/2007, DE 27.04.07**  
**PROCESSANTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCESSADO: DEUSIMAR RODRIGUES DA SILVA**

## JULGAMENTO

Trata-se de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 15/GPAD/2007, instaurada por força da Portaria nº 073/GAB/2007 de 27.04.07, da Corregedora Geral da Polícia Civil, objetivando apurar falta disciplinar atribuída à policial civil **DEUSIMAR RODRIGUES DA SILVA**, Agente de Polícia Civil de 2ª Classe, matrícula nº 09652 X, porque teria permutado horário sem expressa autorização competente, fato ocorrido em 29.03.07, na Delegacia do 11º Distrito Policial, deixando também de cumprir carga horária noturna do plantão de seu cargo, fato constatado nos meses de janeiro, fevereiro e março do corrente ano.

Regularmente instalada, a Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- 1) citação do imputado para apresentar defesa prévia (fl.21);
- 2) procuração e Defesa Prévia (fls. 22/26);
- 3) oitivas de Francisco Antônio Scarcela Leite (fls.30/31); Marlon Francisco Rodrigues (fls. 37/38); Vicente de Paulo Nascimento Araújo e Francisco Santos de Oliveira (fls. 44/47);
- 4) interrogatório da sindicada ( fls. 48/49);
- 5) Ata de Reunião da Comissão Sindicante e juntada de cópia de atestado médico apresentado pela sindicada (fls. 63/64).

A comissão Sindicante, em seu fundamentado relatório (fls. 65/69), analisando o conteúdo probatório contido nos autos, concluiu não restar caracterizada qualquer infração administrativa disciplinar, na forma da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, nem da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, sugerindo arquivamento dos autos e absolvição antecipada da sindicada.

## É O RELATÓRIO.

A Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.

Constata-se que a comissão sindicante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo.

Verifica-se, igualmente, que a comissão sindicante atendeu a todos os prazos processuais.

Examinadas as declarações e demais provas constantes dos autos, vê-se que a Comissão, no decorrer da instrução processual, concluiu não restar comprovada prática de infração disciplinar prevista nem na Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, nem na Lei Complementar nº 37, de 10.03.04.

Ante o exposto e considerando tudo o que consta nos autos da sindicância em apreço, especialmente o Relatório da Comissão Sindicante (fls. 65/69), o qual acolho integralmente, adotando-o como motivação para prolatar esta decisão, constituindo parte integrante da mesma, em conformidade com o disposto no § 1º, do art. 50, da Lei Federal nº 9.784/99, c/c § 7º, do art. 164, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, **DECIDO**: com suporte no inciso I, do §5º, do art. 164, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.01, pelo **ARQUIVAMENTO DOS AUTOS** da presente Sindicância por não ter ficado comprovada a prática de qualquer ilícito administrativo atribuível à servidora **DEUSIMAR RODRIGUES DA SILVA**, Agente de Polícia Civil de 2ª Classe, matrícula nº 09652 X.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Teresina, 30 de agosto de 2007.

**Bel. Robert Rios Magalhães**  
 SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
 OF. 626



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
 COMPANHIA EDITORA DO PIAUÍ - COMEPI

PORTARIA COMEPI/ N.º 041/2007

TERESINA-PI, 01\08\2007

**ADIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA EDITORA DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Ofício nº. 143\GG, de 16 de abril de 2007, do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Piauí, e Termo de Posse (Ata da Reunião do dia 16 de abril de 2007), e

## RESOLVE:

I – Tornar sem efeito a Portaria COMEPI nº. 035/2007, de 01 de agosto de 2007.

Esta Portaria entre em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, cumpra-se, publique-se.

Presidência da Companhia Editora do Piauí, em Teresina-PI

**LUCILE DE SOUZA MOURA**  
 Diretora Presidente da COMEPI



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
 CENTRAL DE ABASTECIMENTO DO PIAUÍ - CEAPI

PORTARIA CEAPI/ N.º 001/2007

TERESINA-PI, 15\08\2007

**APROCURADORA DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO DO PIAUÍ - CEAPI**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere procuração outorgada pelos Sócios Fundadores da CEAPI, investidos pela determinação contida na cláusula 45 do Estatuto da CEAPI, Lucrecina Pereira da Silva, e Evaldo Cunha Ciriaco,

## RESOLVE:

I – Determinar a constituição de Comissão de Licitação composta por 02 (dois) servidores estaduais e 02 (duas) pessoas indicadas pela Autoridade Instauradora, para efetivar, controlar e dar seguimento até final adjudicação dos procedimentos licitatórios.

II – Constituir a Comissão de Licitação, com os seguintes membros: **José Clemente de Flores Neto**, matrícula funcional nº. 194549-1.; **Bernardo Antônio P. de Albuquerque**, matrícula funcional nº. 013130-3; **Lucilene Marques Cavalcante**, matrícula funcional nº. 131005-4; e

Esta Portaria entre em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, cumpra-se, publique-se.

Presidência da Companhia Editora do Piauí, em Teresina-PI

**LUCILE DE SOUZA MOURA**  
 Procuradora da CEAPI

OF. S/N